

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>18 / 06 / 2012</u>	

REQUERIMENTO Nº 203/2012

Solicita informações quanto à abertura de crédito suplementar requerida pelo Poder Executivo para, dentre outros, a compra de rádio de comunicação digital para os profissionais do Departamento de Trânsito (Lei nº 3.760).


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segundo consta na Lei nº 3.760, de 22 de fevereiro de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 422.552,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos)", seria destinado o valor de R\$ 122.552,06 (dotação nº 08.02.4.4.90.52.04.122.0067.03.400000) para a compra de rádios de comunicação digital para os funcionários do Departamento de Trânsito, informação que foi confirmada pelo Chefe da Divisão de Trânsito, Sr. Paulo Ricardo Silva. Ainda de acordo com o Chefe da Divisão, a partir do fim deste ano, devido ao Artigo 7º, da Resolução nº 523/2008, os sistemas de rádio analógico terão obrigatoriamente de ser substituídos por sistemas de rádio digital.

É função precípua da Vereança a fiscalização dos atos do Poder Executivo, conforme preconizado no Artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal. É, portanto, dever do Parlamentar manter-se informado e ciente da aplicação dos recursos públicos.

Posto isto, JULIO ANTONIO MARIANO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Foi realizada a compra dos equipamentos comunicadores digitais relacionados na Lei nº 3.760/2012?
2. Se não, justificar.
3. Especificar quais produtos foram comprados com o crédito destinado.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de junho de 2012

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 13/06/2012 - 16:35:44 03640/2012

/nfp



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.760

De 22 de fevereiro de 2012

PROJETO DE LEI N.º 05/12-E,
De 18 de janeiro de 2012
AUTÓGRAFO N.º 3.716 de 17/02/12.
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 422.552,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito suplementar no valor de R\$ 422.552,06 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

(0338) 08.02.3.3.90.30.04.122.0067.03.400000.....	R\$100.000,00
Material de Consumo	
Manutenção do Trânsito	
(0337) 08.02.3.3.90.39.04.122.0067.03.400000.....	R\$100.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Reorganização do Sistema de Trânsito	
(0335) 08.02.4.4.90.52.04.122.0067.03.400000.....	R\$122.552,06
Equipamento e Material Permanente	
Implantação de Sistema de Rádio Comunicação	
(0336) 08.02.4.4.90.52.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 10.000,00
Equipamento e Material Permanente	
Aquisição de Veículos/Motocicletas para o Trânsito	
(0339) 08.02.4.4.90.52.04.122.0067.03.400000.....	R\$ 90.000,00
Equipamento e Material Permanente	
Manutenção do Trânsito	
Total	R\$422.552,06



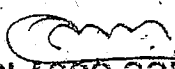
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.7424 de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/02/2012.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 22 de fevereiro de 2012, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 3ª Sessão Ordinária de 17/02/2012.

/lco,-

RESOLUÇÃO Nº 523, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 214, da Lei nº 9.472, de 1997, segundo o qual os regulamentos, normas, e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o uso de radiofrequências nas referidas faixas, face à evolução tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o uso das faixas de radiofrequências, viabilizando diversas aplicações;

CONSIDERANDO pleito de Órgão de Segurança Pública, no sentido de expandir os atuais sistemas;

CONSIDERANDO o fato do espectro de radiofrequências ser um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras que permitam a convivência harmônica entre sistemas que compartilham faixas de radiofrequências;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 841, de 05 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.010585/2007;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 504, realizada em 27 de novembro de 2008,

RESOLVE

Art. 1º Publicar o Regulamento anexo e, conseqüentemente, substituir a Portaria nº 989, de 30 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 1974.

Art. 2º Manter a destinação das subfaixas de 148,00 MHz a 149,90 MHz, de 152,00 MHz a 152,60 MHz, de 152,60 MHz a 153,00 MHz, de 153,60 MHz a 154,50 MHz, de 157,425 MHz a 159,40 MHz, de 159,40 MHz a 160,60 MHz, de 160,875 MHz a 160,925 MHz, de 160,975 MHz a 161,475 MHz, de 162,025 MHz a 164,00 MHz, de 165,60 MHz a 169,20 MHz, de 170,20 MHz a 174,00 MHz, ao Serviço Limitado Privado, em caráter primário.

Parágrafo único. Destinar as subfaixas mencionadas no caput, adicionalmente ao Serviço Limitado Especializado, em caráter primário.

Art. 3º Manter a destinação das subfaixas de 164,60 MHz a 165,60 MHz e de 169,20 MHz a 170,20 MHz, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado, em caráter primário.

Art. 4º Manter as destinações das subfaixas de 156,025 MHz a 157,425 MHz, de 160,625 MHz a 160,875 MHz, de 160,925 MHz a 160,975 MHz e de 161,475 MHz a 162,025 MHz, ao Serviço Móvel Marítimo, em caráter primário. As demais características técnicas, como canalização

e condições de uso, são determinadas em regulamentação específica, inclusive quanto à tecnologia a ser utilizada.

Parágrafo único. Manter a destinação da radiofrequência 156,80 MHz como frequência internacional utilizada para segurança e chamada no serviço radiotelefônico móvel marítimo. Podendo também ser utilizada, para serviços de radiocomunicação de terra, para operações de busca e salvamento de veículos especiais tripulados

Art. 5º Estabelecer que as subfaixas de radiofrequências 138,00 MHz a 143,60 MHz, 143,60 MHz a 143,65 MHz, 143,65 MHz a 144,00 MHz, 144,00 a 148 MHz, 149,90 MHz a 150,05 MHz, 150,05 MHz a 152,00 MHz, 153,00 MHz a 153,60 MHz, 154,50 MHz a 156,00 MHz e 164,00 MHz a 164,60 MHz, terão suas características técnicas e destinações definidas em regulamentações específicas, devendo até a edição dos Regulamentos, ser mantidas as atuais destinações.

Art. 6º Estabelecer que o uso das subfaixas de radiofrequências de 164,60 MHz a 165,60 MHz / 169,20 MHz a 170,20 MHz, deverá atender, adicionalmente ao estabelecido neste Regulamento, ao "Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, para o Serviço de Telefonia Rural, na Faixa de 164,600 a 173,355 MHz, assinado em Brasília, em 23 de fevereiro de 1987", aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 56, de 4 de outubro de 1989.

Art. 7º Revogar a destinação das radiofrequências 158,71 MHz, 163,31 MHz, 163,95 MHz e 163,97 MHz destinadas ao Serviço de Rádio Táxi, estabelecida no Parágrafo único do art. 2º, bem como as radiofrequências 159,35 MHz e 159,37 MHz, correspondentes aos canais 1 e 2 do Anexo VI, do Regulamento Anexo à Resolução nº 239, de 29 de novembro de 2000, mantendo as autorizações existentes até o seu vencimento ou, até 31 de dezembro de 2012, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 8º Determinar que instruções normativas existentes, nos aspectos que tratam de canalização e condições de uso de radiofrequências lá estabelecidas, não mais se aplicam, valendo as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho